

ANEXO V

MINUTA

Termo de Outorga e Aceitação n.º **xx**/2025 - FEPECS/DE

Brasília-DF, **xx** de **xxxxxxx** de 2025.

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA (TOA) Nº 07/2023 - FEPECS

Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica (TOA), que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o(a) pesquisador(a) **NOME DO COORDENADOR(A)**.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-DF)**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN)-701 Norte – Via W5 Norte, Lote D, Edifício P0700, 1º e 2º Andar, Brasília/DF, CEP 70.719-040, doravante denominada SES-DF, como **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, representada neste ato por **NOME DO(A) SECRETARIO(A) DE SAÚDE**, estado civil, nacionalidade, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº **xxxxxxxxxx**, e do CPF (MF) sob nº **xxxxxxxx**, residente e domiciliado(a) nesta Capital, na qualidade de Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal; a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04.287.092/0001-93, com sede a SMHN 03, Conjunto "A", Bloco "1", Edifício FEPECS, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.710-907, doravante denominada **FEPECS**, como **CONCEDENTE**, representada neste ato por **NOME DO(A) DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) DA FEPECS**, estado civil, nacionalidade, profissão, servidor(a) público(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº **xxxxxxxxxx**, e do CPF (MF) sob nº **xxxxxxxx**, residente e domiciliado(a) nesta Capital, na qualidade de Diretor(a) Executivo(a) da FEPECS, com delegação prevista no art. 1º, inciso III, da Instrução FEPECS n.º 2, de 9 de fevereiro de 2011, que delega a competência atribuída pelo art. 24, inciso II do Decreto Distrital nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, que aprovou o Estatuto da FEPECS; e o(a) pesquisador(a) **NOME DO(A) PESQUISADOR(A)**, estado civil, nacionalidade, profissão, servidor(a) público(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº **xxxxxxxxxx**, e do CPF (MF) sob nº **xxxxxxxx**, residente e domiciliado(a) nesta Capital, como **COORDENADOR(A)**, resolvem celebrar este **TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO (TOA)**, em conformidade com a Instrução FEPECS nº 28, de 23 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 246, de 31 de dezembro de 2020, e legislação vigente, além do Edital/ESCS nº **xx**, de **xx** de **xxxxxx** de 2025, cujo extrato foi publicado no DODF nº **xxxx**, de **xx** de **xxxxxx** de 2025, e de acordo com o(s) Processo(s) SEI-GDF **XXXXXXXX** e **XXXXXXXX**, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Conceder apoio financeiro e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes à elaboração do projeto de pesquisa denominado "**NOME DO PROJETO**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. As ações, metas e etapas do projeto serão desenvolvidas pelo **COORDENADOR** e pela **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, a ser operacionalizado no(a) **(NOME DA INSTITUIÇÃO)**, na forma do cronograma detalhado das fases de execução, cronograma financeiro e projeto de pesquisa que passam a integrar este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações da CONCEDENTE:

- a)** repassar ao COORDENADOR os recursos da sua contrapartida, necessários ao desenvolvimento do projeto de pesquisa objeto do presente Termo, de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados no Processo Seletivo do citado Edital;
- b)** exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo;
- c)** analisar e aprovar ou não os relatórios técnicos bem como as prestações de contas parciais e final;
- d)** proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do Termo ora firmado;
- e)** efetuar o recolhimento de possíveis saldos existentes na conta corrente específica citada no inciso anterior, a partir do término do prazo de apresentação da prestação de contas e do relatório técnico final;
- f)** instaurar o processo de Tomada de Contas Especial (TCE), no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste Termo.

3.2. São obrigações do COORDENADOR:

- a)** executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinados à implementação e ao desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- b)** manter informações atualizadas das fases do projeto;
- c)** promover, imediatamente, a incorporação dos bens adquiridos com recursos concedidos neste Termo junto ao Núcleo de Patrimônio - GRM/UAG/FEPECS;
- d)** em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem adquirido com recursos concedidos neste Termo, o COORDENADOR deverá comunicar imediatamente o fato à FEPECS, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia da ocorrência policial (BO).
- e)** responsabilizar-se pela apresentação dos Relatórios Técnicos do Projeto correspondentes às Prestações de Contas parciais e final;
- f)** comunicar à CONCEDENTE, imediatamente, todas as ocorrências verificadas na execução do Projeto que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da CONCEDENTE, mediante justificativa;
- g)** emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela CONCEDENTE, em assunto de sua especialidade;
- h)** responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros do Projeto e da respectiva Prestação de Contas.

3.3. São obrigações da INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

- a)** caberá à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) a responsabilidade de colaborar para a sua execução, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, bem como no seu acompanhamento, mediante Termo de Concordância assinado pelo responsável da respectiva unidade.
- b)** permitir a execução de pesquisas no âmbito da SES-DF e de entidades vinculadas e parceiras listadas no item 4.1 do Edital/ESCS nº xx, de xx de xxxxxx de 2025.
- c)** permitir a alocação dos patrimônios adquiridos com a execução da contrapartida na unidade de

execução do projeto, tomando ciência do fato por intermédio do responsável pela respectiva unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAVIGÊNCIA

4.1. O presente termo vigorará da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses após a liberação dos recursos pela FEPECS, admitida à prorrogação por no máximo 12 (doze) meses, conforme o teor dos itens 10.7 e 10.8 do **xx**, de **xx** de **xxxxxx** de 2025, desde que a justificativa seja acatada pela CONCEDENTE, nos termos do Manual de Prestação de Contas vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O repasse dos recursos financeiros oferecidos pela CONCEDENTE, a título de contrapartida, serão feitos em nome do COORDENADOR, com vistas à execução das atividades do projeto de pesquisa especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o cronograma financeiro e orçamentário aprovado.

5.2. Os recursos serão repassados pela CONCEDENTE ao COORDENADOR, em uma única parcela, mediante depósito em conta corrente conjunta entre o COORDENADOR e a CONCEDENTE, conforme quadro adiante:

Valor:	R\$ xxxxx,xxx
Nota de Empenho:	xxxxxxxxx
Esfera:	xxxxxxxxx
Unidade Orçamentária:	xxxxxxxxx
Programa de Trabalho:	xxxxxxxxx
Id. Uso:	xxxxxxxxx
Fonte de Recursos:	xxxxxxxxx
Contrapartida:	xxxxxxxxx
Natureza de Despesa:	xxxxxxxxx
Modalidade:	xxxxxxxxx
Processo:	xxxxxxxxx

5.3. Fica vedada a suplementação de recursos após a assinatura deste Termo de Outorga. Recursos financeiros destinados a custeio e capital serão liberados concomitantemente.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos serão utilizados de acordo com as normas do Distrito Federal, ficando vedado o pagamento de despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência deste Termo. Compromete-se o COORDENADOR a:

- a) **NÃO** creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo projeto;
- b) movimentar a conta corrente por meio de cheques nominativos, bem como cartão débito ou *banknet*, correspondendo cada movimentação bancária a um único pagamento;
- c) **NÃO** introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações do projeto aprovado, salvo mediante autorização expressa da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica/ESCS ou FEPECS;
- d) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não gerando tais contratações qualquer vínculo com a FEPECS;
- e) **NÃO** transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

f) prestar contas parciais e apresentar relatório parcial a cada 06 (seis) meses após a liberação do recurso financeiro;

g) prestar contas finais e apresentar relatório final até 30 (trinta) dias após o término do projeto de pesquisa;

h) promover, imediatamente, a incorporação dos bens adquiridos com recursos concedidos neste Termo junto ao Núcleo de Patrimônio - GRM/UAG/FEPECS.

6.2. É VEDADO ao COORDENADOR:

a) utilizar os recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

b) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual do Distrito Federal, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

c) efetuar despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio e similares, onde o projeto estiver sendo desenvolvido;

d) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos, efetuados fora dos prazos estabelecidos;

e) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f) utilizar os recursos financeiros para aquisição de aluguéis de imóveis;

g) utilizar os recursos financeiros para aquisição de veículos automotores, peças e acessórios;

h) realizar despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio. As obras, ressalvadas aquelas com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, são entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto e das colaboradoras.

6.3. O COORDENADOR deverá restituir o eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do Termo e ainda, quando solicitado pela FEPECS.

6.4. Na hipótese do descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens ou condições, fica facultado a FEPECS o bloqueio dos recursos existentes na conta específica aberta para o desenvolvimento do projeto.

6.5. Obriga-se o COORDENADOR a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

a) o objeto pactuado neste instrumento não for executado;

b) a prestação de contas e o Relatório Técnico Final não forem apresentados, no prazo regulamentar;

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

d) o remanejamento entre elementos de despesas dentro da mesma rubrica, acima de 20% (vinte por cento), sem a prévia anuência da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Ao COORDENADOR competem às prestações de contas parciais e final, ou ainda, à prestação de contas quando solicitado pela FEPECS ou pelo Comitê de Monitoramento de Projeto de Pesquisa – CMP/DE/FEPECS.

7.2. O documento deverá seguir as instruções do **MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** vigente, disponibilizado pela CPECC/ESCS e FEPECS.

7.3. No ato de prestação de contas parcial, a ser realizada a cada 06 (seis) meses após liberação dos recursos pela FEPECS, deverão ser apresentados Relatório Técnico Parcial e Prestação de Contas Parcial.

7.4. A Prestação de Contas Final e o Relatório Final deverão ser apresentados pelo COORDENADOR no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Projeto, devendo constar detalhes do desenvolvimento do projeto, o registro de todas as ocorrências que incidiram sob o mesmo, desde sua organização, execução, e o rol de participantes e produtos desenvolvidos ou resultantes da pesquisa.

7.5. As Faturas, Recibos, Notas Fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão constar obrigatoriamente o nome da CONCEDENTE/COORDENADOR.

7.6. Após o término do Projeto, a Prestação de Contas será considerada completa após a aprovação do Relatório Final pelo Ordenador de Despesas da FEPECS, de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

8.1. A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas com natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste Termo, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou de servidores públicos.

8.2. Sempre que em virtude de apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação deverá seu autor fazer explícita referência à ESCS e FEPECS e à INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO fornecendo ainda 01 (um) exemplar da obra publicada, para fazer parte do acervo da FEPECS.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO

9.1. O presente Termo poderá ser dissolvido de comum acordo, mediante requerimento das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em situação plenamente justificada, analisada pelo Comitê de Monitoramento de Projeto de Pesquisa – CMP/DE/FEPECS, comportando, conforme o caso, o ressarcimento dos valores do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas nele constante, notadamente no que se refere à eventual intempestiva Prestação de Contas, ou ainda, por unilateral deliberação do Comitê Permanente de Monitoramento de Projeto de Pesquisa – CMP/DE/FEPECS ou do Ordenador de Despesa da FEPECS.

10.2. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo Presidente da FEPECS, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste TOA, a OUTORGANTE poderá, conforme o caso, garantir o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao COORDENADOR, as seguintes medidas:

I) ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;

II) suspensão do apoio concedido;

III) recolhimento do equipamento e/ou materiais adquiridos com o recurso concedido para este apoio.

11.2. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará a FEPECS o direito de restringir apoios futuros ao COORDENADOR e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DO APOIO FINANCEIRO

12.1. Os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro deste Termo de Outorga e Aceitação (TOA) integram o patrimônio da FEPECS e deverão ser depositados na INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, na forma da Instrução FEPECS nº 8, de 27 de julho de 2011 (DODF nº 148, de 1º/08/2011) e legislação vigente.

12.2. O COORDENADOR deverá, imediatamente após a aquisição do(s) bem(ns), promover a sua incorporação junto ao Núcleo de Patrimônio - GRM/UAG/FEPECS.

12.3. Após a incorporação do(s) bem(ns) ao patrimônio da FEPECS, a Procuradoria Jurídica (PROJUR) da FEPECS formalizará o Termo de Depósito a ser subscrito pelo COORDENADOR e a FEPECS.

12.4. É vedada a transferência do bem para outro local ou estabelecimento sem prévia e expressa autorização da FEPECS.

12.5. O COORDENADOR e a INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO responderão pela manutenção do

bem em perfeito estado de conservação e funcionamento.

12.6. Terminado o Projeto de Pesquisa, desde que observado o fiel cumprimento do objeto financiado, a FEPECS poderá ceder ou doar os bens patrimoniais à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, mediante termo específico, sendo exigida para o caso de doação a autorização por parte do Conselho Deliberativo FEPECS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização financeira do ajuste ficarão a cargo do Comitê Permanente de Monitoramento de Projeto de Pesquisa - CMP/DE/FEPECS, que terá a atribuição de verificar o fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

13.2. O monitoramento técnico, científico e metodológico do ajuste ficará a cargo da CPECC/ESCS.

13.3. Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização *in loco*, sobre a execução das atividades pactuadas neste Termo, além de emitir Relatório/Parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DE INVENÇÃO

14.1. Caso a Pesquisa objeto deste TOA resulte em invenção ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, o COORDENADOR, e a FEPECS, em percentual igual para todos.

14.2. Ajustadas partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, será sempre em nome da FEPECS, do COORDENADOR e da INSTITUIÇÃO ONDE O PROJETO SERÁ EXECUTADO, cabendo a qualquer delas a iniciativa de requerimento, dando ciência à outra parte.

14.3. Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas serão compartilhados entre a INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, o COORDENADOR e a FEPECS, em percentual igual para todos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia deste Termo de Outorga e Aceitação (TOA) fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONCEDENTE na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão deste TOA e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013.

16.2. Aplica-se a este TOA o artigo 3º, § 2º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, no que se refere a contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

16.3. Aplica-se a este TOA a Lei nº 5.448/2015 e os termos do Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, os quais proíbem conteúdo discriminatório contra mulher.

16.4. Nos termos estipulados no Decreto nº 41.536, de 1º de dezembro de 2020 (DODF nº 226, de 02 de dezembro de 2020), necessário observar às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata esse Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer conflitos relativos ao cumprimento do presente instrumento.

E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo designadas.

das.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, data da última assinatura

Pela SES-DF:
NOME DO(A) SECRETARIO(A) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal Secretário(a) de Estado
Pela FEPECS:
NOME DO(A) DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde Diretor(a) Executivo(a)
COORDENADOR(A)
NOME DO SECRETARIO(A) Coordenador(a)

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: